

## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 6378/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 94/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário <u>SEM EMENDAS</u>, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 08 de novembro de 2022.

#### **Diego Hemerly Siqueira**

Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral conforme art. 8°, IX, da Lei Municipal n° 3.672/2017







## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 94/2022

sobre Dispõe autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

- **Art. 1º** Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.
- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação FACELI.
- **Art. 5º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.
- **Art. 6º** As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.







## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Art. 7º** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar n° 51, de 29 de dezembro de 2017.
- **Art. 8º** Os profissionais contratados na função de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016.
- **Art. 9°** A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação FACELI proceder na forma do § 1° do art. 19 da Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 3.866,26 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte seis centavos), em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 19 da Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016.

- **Art. 10.** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.
- **Art. 11.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.
  - Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2023.







# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **ANEXO I**

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	23	25 hs	Para docentes com Doutorado: R\$ 4.699,45 Para docentes com Mestrado: R\$ 4.262,54 Para docentes com Especialização: R\$ 3.866,26

### **ANEXO II**

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R\$ 2.794,33
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R\$ 2.794,33





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003400300310035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **DIEGO HEMERLY SIQUEIRA** em 11/11/2022 13:52 Checksum: 02555FEB168CB743766AF3D9024B9EAB3E2E7BF058E2681FBE60F7268A2AEBDF



